DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Sexta-Feira, 21 de Maio de 2021 - Edição nº 081

SUMÁRIO

- ERRATA - AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 E AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2021.

- DECRETOS Nº 142/2021 E Nº 143/2021: "Nomeia pessoal para cargo de provimento em comissão, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 144/2021: "'Adota medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Tanhaçu e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A700826900-71002A1C2F-96B18D9AD4-283EF95CC7

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia torna se publico **errata** da edição Nº 93, quarta-feira, 19 de maio de 2021 no diário oficial da união pagina 208.
Onde ler: AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 e AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2021
Leia se: AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 e AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2021
Demais informações continuaram inalteradas.
Para maiores informações pelo e-mail tanhaculicitacao@gmail.com

Joao Francisco Santos
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 143/2021

"Nomeia pessoal para cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 460/2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para os cargos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tanhaçu, Estado da Bahia, os servidores abaixo listados com suas respectivas lotações.

NOME	ASSUNÇÃO	CARGO	LOTAÇÃO
Cleide Aparecida Santana	01/03/2021	Diretor Administrativo	Secretaria Municipal de Educação de Tanhaçu
Jucilene dos Santos Caires	29/03/2021	Coordenação de Nutrição Escolar	Secretaria Municipal de Educação de Tanhaçu
Jussiara Pereira Lima	01/02/2021	Coordenador Ensino Fundamental II	Secretaria Municipal de Educação de Tanhaçu

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, todavia, seus efeitos retroagem à data de assunção acima exposta, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, 19 de maio de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal de Tanhaçu

Registrado e publicado na data supra.

EDSON CARLOS DA SILVA
Secretário de Administração

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 142/2021

"Nomeia pessoal para cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 364/2011.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o cargo de Coordenador Pedagógico da Rede Pública de Ensino do Município de Tanhaçu, Estado da Bahia, os servidores abaixo listados com suas respectivas lotações.

NOMES	ASSUNÇÃO	CARGO	LOTAÇÃO
ADRIANA DE JESUS PINTO	22/02/2021	COORDENADORA	Centro Educacional de Suçuarana
AILTON SILVA BRITO	22/02/2021	COORDENADOR	Centro Educacional de Suçuarana
ALEXSANDRA NOVAIS TEIXEIRA SANTOS	22/02/2021	COORDENADORA	Centro Municipal de Educação Infantil de Tanhaçu
ALINE MILCA TEIXEIRA DA SILVA	22/02/2021	COORDENADORA	Centro Educacional de Várzea da Pedra
DEISE SILVA SANTOS	22/02/2021	COORDENADORA	Centro Educacional de Tanhaçu
DEZONEIDE SOUSA MACHADO FERREIRA	22/02/2021	COORDENADORA	Escola Municipal Princesa Isabel
FERNANDA DIAS DA SILVA	22/02/2021	COORDENADORA	Centro Educacional de Suçuarana
GRASIELA ROCHA SILVA	08/03/2021	COORDENADORA	Centro Educacional da Torta
IOMARA SANTOS LOPES SILVA	22/02/2021	COORDENADORA	Centro Educacional de Várzea da Pedra
JOANA JESUS SANTANA SILVA	22/02/2021	COORDENADORA	Escola Municipal do José Alves
JOSEANE SILVA DE CASTRO	22/02/2021	COORDENADORA	Escola Municipal do Riacho Dantas

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

GABINETE DO PREFEITO

JULICÉLIA DA ROCHA OLIVEIRA	22/02/2021	COORDENADORA	Escola Municipal Zumbi dos Palmares
LIDIA SUELY DA ANUNCIAÇÃO ROCHA RIBEIRO	24/02/2021	COORDENADORA	Escola Municipal Jose Leonel da Silva
LUCIENE SILVA SANTOS	22/02/2021	COORDENADORA	Escola Integral Tancredo Neves
MARIA MÁRCIA BARBOSA SILVA	22/02/2021	COORDENADORA	Escola Municipal Jânio Quadros
MARINEIDE EVANGELISTA LIMA	23/02/2021	COORDENADORA	Centro Educacional de Tanhaçu
NEUMA GUIMARAES LIMA	09/04/2021	COORDENADORA	Centro Municipal de Educação Anísio Teixeira
REJANE LIMA DA SILVA	22/02/2021	COORDENADORA	Centro Educacional de Tanhaçu
ROSIANE EFIGENIA OLIVEIRA	22/02/2021	COORDENADORA	Centro Municipal de Educação Infantil dos Laços
ROSILEIDE SILVA LIMA PEREIRA	22/02/2021	COORDENADORA	Centro Educacional de Laços e Escola Municipal Clemente Mariani
SANDRA COSTA DOS SANTOS	22/02/2021	COORDENADORA	Escola Municipal do Bernardo
SUELY ROSA DA SILVA	22/02/2021	COORDENADORA	Centro Educacional de Ourives e Escola Municipal Castro Alves
TAMIRES GOMES BARBOSA	26/02/2021	COORDENADORA	Centro Educacional da Torta
TELMA SILVA CORREIA	17/02/2021	COORDENADORA	Centro Municipal de Educação Infantil de Suçuarana
VALERIA TEIXEIRA DA SILVA	08/03/2021	COORDENADORA	Escola Municipal do Riachão dos Borges

Art. 2º Ficam nomeados para o cargo de Secretaria Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Tanhaçu, Estado da Bahia, os servidores abaixo listados com suas respectivas lotações.

NOME	ASSUNÇÃO	CARGO	LOTAÇÃO
ALINE PIRES SILVA	03/03/2021	SECRETÁRIA	Escola Municipal Jânio Quadros

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

GIOVANA MAGALHÃES	09/03/2021	SECRETÁRIA	Centro Municipal de Ed. Infantil de Suçuarana
JOSIANE SILVA DOS SANTOS	25/02/2021	SECRETÁRIA	Centro Educacional de Torta
NÚBIA ROSA SOUSA	25/03/2021	SECRETÁRIA	Centro Educacional de Várzea da Pedra
MARIA LUIZA SANTOS CRUZ	03/03/2021	SECRETÁRIA	Centro Educacional de Ourives/Castro Alves/Santa Rita
NATÁLIA DE AQUINO SANTOS SOUZA	19/02/2021	SECRETÁRIA	Centro Educacional de Laços/Clemente Mariani
CAMILA SILVA DOS SANTOS	22/02/2021	SECRETÁRIA	Escola Municipal Riachão dos Borges
LANA BÁRBARA ESCOLASTICA DOS SANTOS ARAÚJO	10/05/2021	SECRETÁRIA	Escola Municipal do Riacho Dantas

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, todavia, seus efeitos retroagem à data de assunção acima exposta, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, 19 de maio de 2021

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal de Tanhaçu

Registrado e publicado, na data supra.

EDSON CARLOS DA SILVA
Secretário de Administração

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144/2021

"Adota medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Tanhaçu e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a calamidade pública decretada pelo Município de Tanhaçu e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, inclusive em caráter de prorrogação;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos e de casos suspeitos de COVID-19 neste município;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 20.400/2021 e 20.474/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 20 de maio até o dia 21 de junho de 2021.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/nº
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h..

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio *(delivery)*, das 18h do dia 21 de maio até as 05h do dia 24 de maio de 2021, das 18h do dia 28 de maio até as 05h do dia 31 de maio de 2021, das 18h do dia 04 de junho até as 05h do dia 07 de junho de 2021, das 18h do dia 11 de junho até as 05h do dia 14 de junho de 2021, das 18h do dia 18 de junho até as 05h do dia 21 de junho de 2021.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 20 de maio até 21 de junho de 2021.

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

§ 2º - Ficam permitidas reuniões para tratar de atividades educacionais, desde que limitadas à capacidade máxima de até 50 pessoas, devendo ser obedecido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os participantes, uso obrigatório de máscara de proteção por todos, bem como a disponibilização de álcool em gel do início ao fim da reunião.

Art. 4º - As academias de ginástica, musculação, *crossfit,* artes marciais e congêneres, poderão funcionar, para atendimento acompanhado exclusivo por horário marcado dos esportistas, em número máximo a ser estipulado pela Vigilância Sanitária, levando em consideração a área de circulação de cada academia.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar, sem exceção, as seguintes medidas **por prazo indeterminado:**

I - atender nas sedes dos estabelecimentos comerciais 1(uma) pessoa em cada $9m^2$ (nove metros quadrados) por vez, independente da atividade exercida;

II - criar condições mínimas para estabelecer distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, filas e caixas, **inclusive com faixa obrigatória de marcadores nos pisos, interno e externo, se for o caso;**

III - privilegiar a forma de recebimento monetário por cartões de crédito e débito e/ou tickets para reduzir a circulação de notas entre a população;

IV - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n.
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

V - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

VI - adotar todas as práticas de higiene periódica dos locais e dos produtos, sobretudo dos instrumentos de transportes (carrinhos, cestas, sacolas etc.);

VII - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção em todos os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, templos religiosos, em funcionamento e operação durante o periodo de ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, sem exceção, os clientes, funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público.

VIII - dar preferência, em todas as atividades, ao comércio na modalidade *delivery*, criando alternativas para os clientes não frequentarem os locais físicos, para evitar os riscos do contagio.

§ 1° - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima poderão ter seus alvarás de funcionamento cassados e suas sedes interditadas, ter suas mercadorias confiscadas, e estarão sujeitos a aplicação de sanções financeiras de natureza administrativa, sem prejuízo da responsabilização criminal.

§ 2° - A referida flexibilização do comércio poderá ser revista a qualquer momento em privilégio da saúde pública.

Art. 6° - Nas feiras livres dos meses de maio e junho de 2021, na sede de Tanhaçu e no Distrito de Suçuarana, será permitida, tão somente, a comercialização por parte dos feirantes residentes neste município, e previamente cadastrados na Secretaria de Administração Municipal.

Art. 7º - Fica proibida a abertura de todo o comércio municipal nos domingos, dias 23 e 30 de maio, e dias 06, 13 e 20 de junho de 2021, com exceção das farmácias e postos de combustível.

Parágrafo Único – As padarias, exclusivamente, poderão abrir até as 10h nas datas de que trata este artigo.

Art. 8º - Ficam interditadas para a utilização as áreas públicas de lazer, tais como parques, praças, equipamentos esportivos e, na extensão territorial do Município de Tanhaçu, as margens do Rio Ourives, Rio das Contas, Rio Mato Grosso e Rio Gavião, pelo mesmo período no art. 1º deste Decreto.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Sensibilidade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Também estão proibidas de abrir, seja para atendimento ao público, ou para locação para eventos particulares, todos os clubes, balneários, sítios, áreas de lazer e congêneres.

Art. 9º – Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, rios e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Tanhaçu - Bahia.

§1º – A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público.

§ 2º – O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará a apreensão imediata do equipamento.

§ 3º – Para os efeitos do presente Decreto, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 10 - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 21 de maio de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito municipal

Registrado e Publicado, na forma da Lei, na data supra.

EDSON CARLOS DA SILVA
Secretário de Administração

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616